



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul,
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo nº 0147.001.0005207

Requerente: Vereador NELSON BRAMBILA

Súmula: **“Projeto de Lei que libera alvarás provisórios para empresas instaladas em terrenos com ocupação irregular ou não e dá outras providências.”**

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de origem do Vereador Nelson Brambila protocolada nesta Casa através do processo em epígrafe, cujo propósito é submeter à apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de Lei que **“Projeto de Lei que libera alvarás provisórios para empresas instaladas em terrenos com ocupação irregular ou não e dá outras providências.”**

PARECER

Os atos de administração e gestão dos serviços públicos cabem privativamente ao Prefeito, titular do poder de gestão da Administração e, conseqüentemente da direção superior da Administração à vista do que dispõe o inciso II do art. 84 da Carta Magna, aplicável à administração municipal, não sendo cabível a interferência de outro Poder.

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei e transgride o princípio da divisão funcional do poder.

O anexo V, do Código Tributário Municipal, referido no parágrafo do Artigo 1º, do Projeto de Lei, encontra-se revogado pela Lei Municipal nº 3315 de 2011, que trata de assunto similar ao Projeto em seu artigo 4º.

Por tudo que precede, concluímos que o projeto de lei objeto desta consulta não merece prosperar por representar interferência injustificada do Poder Legislativo na seara do Executivo, por vício formal de iniciativa.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-060 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul,
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Com as informações pertinentes, deve o processo seguir sua tramitação regimental junto às comissões competentes, para posterior deliberação plenária. É o parecer.

Sapucaia do Sul, 07 de junho de 2016.

É o parecer.

Alexandre Takeo Sato
Advogado - OAB/RS 40.859

Marta Souza de Lemos Fidellis
Marta Souza de Lemos Fidellis
Advogada - OAB/RS 61.104B